



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, Barra Longa,

Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Contrato de aquisição de da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1905/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E A EMPRESA PAULO LADISLAU MENDES**

O **MUNICÍPIO DO BARRA LONGA**, entidade de direito público interno, com sede na Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Prazeres, BARRA LONGA/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.316.182/0001-70, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. Barbara Alves Romualdo, designada através do Ato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **PAULO LADISLAU MENDES** no CPF/MF sob o n.º 186.711.286-87, sediado(a) no Sítio Moreira Zona Rural, Barra Longa/MG em doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Chamada Publica n.º 001/2024-SME e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas e creches para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2 Bem como manter os serviços em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.3 Este Termo de Contrato vincula-se a Chamada Publica identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, Barra Longa,

Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## 1.4 Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE	QUILO	20	R\$ 7,67	R\$ 153,40
2	MORANGA	QUILO	35	R\$ 6,50	R\$ 227,50
3	ABOBRINHA	QUILO	30	R\$ 6,77	R\$ 203,10
4	ACEROLA	QUILO	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
5	ALFACE	UNIDADE	65	R\$ 3,54	R\$ 230,10
6	BANANA	QUILO	200	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00
7	BETERRABA	QUILO	30	R\$ 6,33	R\$ 189,90
8	CEBOLINHA	MOLHO	30	R\$ 3,27	R\$ 98,10
9	CENOURA	QUILO	50	R\$ 6,60	R\$ 330,00
10	CHUCHU	QUILO	25	R\$ 5,23	R\$ 130,75
11	COUVE	QUILO	35	R\$ 3,77	R\$ 131,95
12	INHAME	QUILO	80	R\$ 6,77	R\$ 541,60
13	LIMÃO	QUILO	40	R\$ 5,77	R\$ 230,80
14	MANDIOCA	QUILO	75	R\$ 7,60	R\$ 570,00
15	ORAPRONOBIS	QUILO	12	R\$ 14,50	R\$ 174,00
16	QUIABO	QUILO	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
17	REPOLHO	QUILO	25	R\$ 6,50	R\$ 162,50
18	SALSINHA	MOLHO	30	R\$ 3,27	R\$ 98,10
19	TOMATINHO	QUILO	25	R\$ 11,50	R\$ 287,50
20	MEXERICA	QUILO	50	R\$ 7,47	R\$ 373,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

4.1 OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, Barra Longa,

Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

**5.1** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

**5.2** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ordem de Fornecimento.

**5.3** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA:

**6.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$8.218,35 (oito mil duzentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

**6.2** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

**7.1** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA:

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

<b>Dotação</b>
<b>3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0003.1.0058</b>

## CLÁUSULA NONA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, Barra Longa,

Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**9.1** O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**9.2** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DECIMA:**

**10.1** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, Barra Longa,

Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**16.1** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) **16.2** Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1** O presente contrato rege-se pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

**20.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, Barra Longa,

Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

**21.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

**22.1** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

**23.1** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

**24.1** É competente o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BARRA LONGA, 04 de abril de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, Barra Longa,

Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: [licitacao@barralonga.mg.gov.br](mailto:licitacao@barralonga.mg.gov.br)



---

**PAULO LADISLAU MENDES**

**CPF: 186.711.286-87**

**CONTRATADO**

---

**BÁRBARA ALVES ROMUALDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATANTE**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_